DIGITALIZADO
EM: 09/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/10/70

PROJETO DE LEI Nº 64/70

ASSUNTO
Dispõe sobre Seguro facultativo do S.P.M

VEREADOR: Walter Cavalcante da

LEI Nº 381/70 DE 28/12/70 (Janeiro de)

DIOM Nº 4572 DE 28/12/70

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3817 **DE** 28 **DE** Dezembro **DE 1970**

Dispõe sôbre segurado facultativo do I.P.M.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos ex-segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza que tenham deixado de requerer no prazo estabelecido pelo parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 20, de 05 de novembro de 1969, o direito de manutenção dessa qualidade, fica assegurado o prazo de trinta (30) dias para requererem tal benefício à Autarquia acima indicada, ficando obrigados ao recolhimento das contribuições atrasadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 **de** 12 **de 1970.**

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 64/70

visto

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 12-10-70.

Dispõe sôbre segurado facultativo do I.P.M.

Aprovado em 1a discussão.
Em 3/12/970
Moyrtes Campos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos ex-segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza que tenham deixado de requerer no prazo estabelecido pelo parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 20, de 05 de novembro de 1969, o direito de manutenção dessa qualidade, fica assegurado o prazo de trinta (30) dias para requererem tal benefício à Autarquia acima indicada, ficando obrigados ao recolhimento das contribuições atrazadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE OUTUBRO DE 1970.

Walter Cavalcante Sá
Vereador.

Aprovado em 2a discussão
04/12/970
Presidente

À Comissão de Redação Final
04/12/970
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/70:

Aprovada.
11-12-70

Dispõe sôbre segurado facultativo do I.P.M.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos ex-segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza que tenham deixado de requerer/ no prazo estabelecido pelo parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto-Lei / nº 20, de 05 de novembro de 1969, o direito de manutenção dessa qualidade, fica assegurado o prazo de trinta (30) dias para requererem tal benefício à Autarquia acima indicada, ficando obrigados ao recolhimento das contribuições atrazadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Dezembro de 1.970.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IBR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 947 Fortaleza, 15 de dezembro de 1970.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227,de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre segurado facultativo do I.P.M.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos do mais elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº.José Walter Barbosa Cavalcante.
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.